# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8862/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/16653/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1549158 |
| **ÓRGÃO** | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/PGJ/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/PGJ/2014 |
| **OBJETO DA ATA** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA |
| **COMPROMITENTES** | : | COMERCIAL T & C LTDA E OUTROS |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 34/PGJ/2014** - (peça 04) que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 11/PGJ/2014** – (peça 16).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de materiais de limpeza (água sanitária, álcool, balde, detergente, etc.), conforme consignado no Edital - (peça 04 – fls. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 12 - (peça 04 - fls. 10).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 16 – fls. 8).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase

opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-5300/2015** - (peça 22).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 16716/2015** - (peça 27) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 34/PGJ/2014* foi instaurado visando à aquisição de materiais de limpeza (água sanitária, álcool, balde, detergente, etc.), conforme consignado no Edital - (peça 04 – fls. 1).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

| **Empresa Vencedora** | **Valor Estimado (R$)** |
|---|---:|
| Comercial T & C Ltda. | R$ 24.287,00 |
| Youssif Amim Youssif – EPP | R$ 15.743,50 |
| C.L.R. Comercial de materiais para limpeza EIRELI - ME | R$ 5.447,00 |
| Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartável EIRELI - ME | R$ 15.803,00 |
| **Total** | **R$ 61.280,50** |

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, nos seguintes termos - (peça 22 – fls. 4/5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 034/PGJ/2014** realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/PGJ/2014**, assinada pelos promitentes contratantes: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) **e as empresas Comercial T & C Ltda**. (CNPJ Nº 03.527.705/0001-50), **Youssif Amim Youssif - EPP** (CNPJ Nº 03.257.078/0001-84), **C.L.R. Comercial de materiais para limpeza EIRELI – ME** (CNPJ Nº 18.493.600/0001-02) **e Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartável EIRELI – ME** (CNPJ Nº 18.511.696/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei

Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 27 - fls. 2), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas, entende **que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo120, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 34/PGJ/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 11/PGJ/2014* nele fundamentada.

Dessa forma, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 34/PGJ/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 11/PGJ/2014** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72 e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**